

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera o art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir o ano letivo em duzentos dias efetivos de aula, no ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, em que as aulas serão efetivamente ministradas em sala de aula, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aperfeiçoamento da educação brasileira é premente, e dela dependerá o desenvolvimento do Brasil, com o correspondente aumento de riquezas e de sua distribuição para as classes menos favorecidas do povo brasileiro.

A juventude, que espera do Estado bons padrões de ensino, para que preencha as crescentes exigências de um mercado de trabalho sequioso de especialização, proficiência em línguas estrangeiras e capacidade de compreensão do mundo, por parte do novo trabalhador, necessita formação ininterrupta no interior das salas de aula.

No ensino superior, um número maior de aulas permitirá melhor acomodação de mudanças curriculares e ganhos expressivos em aprendizagem.

Entendemos, portanto, que apenas as aulas efetivamente lecionadas *intra muros* pelas escolas podem resultar na agregação de conhecimentos ao estudante brasileiro e, por ser a medida do seu mais alto interesse, apresentamos este projeto, que busca evitar que atividades extra-classe sejam computadas no quantitativo total previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei ao ponderado exame dos nobres colegas Senadores, a quem pedimos apoio para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões,

Senador **WILSON MATOS**